

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 231ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Securizadora”), vem a público informar aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 231ª (ducentésima trigéssima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA” ou “Emissão”), sob os códigos CETIP CRA0230005N e CRA0230005O, que, conforme disposto no Edital de Primeira Convocação para Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, divulgado em 19 de junho de 2026, encontra-se anexo a este comunicado, as propostas de honorários e o detalhamento do escopo da contratação do Assessor Legal, disponibilizado com o objetivo de auxiliar os Titulares dos CRA na análise e na tomada de decisão sobre as matérias que serão deliberadas na referida assembleia.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com Investidores,
de Distribuição e de Securitização.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

(Por e-mail)

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ref.: Proposta de honorários – Cautelar Zootec – CRA 231ª Emissão

Prezados,

Honrados com a consulta, apresentamos abaixo a nossa proposta de honorários (“Proposta”) para representar a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Contratante”) em mediação e nos autos da ação cautelar do Grupo Raça Agro (Processo nº 1015091-19.2026.8.11.0003) e em eventuais medidas para recuperação do crédito detido pela Contratante, conforme escopo de serviço a seguir especificado.

Caso estejam de acordo com esta Proposta, solicitamos a gentileza de nos retornar uma via assinada, com o que estará formalizada a nossa relação profissional.

Atenciosamente,



TOMÁS MARTINS COSTA

1. Escopo dos serviços. O escopo dos serviços consiste na assessoria jurídica, representação processual e defesa dos interesses da Contratante, representando o patrimônio separado pelos Certificados de Recebíveis do Agronegócio de sua 231ª Emissão, em face do Grupo Raça Agro (João Antônio Fagundes Participações Ltda, Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Raça Agro Norte Ltda., SGM do Brasil, Soluções em Sementes de Pastagem Ltda., IPE holding Ltda, João Antônio Fagundes Neto) em mediação e nos autos da Tutela Cautelar Antecedente (Processo nº 1015091-19.2026.8.11.0003), bem como em eventuais medidas para recuperação do crédito da Contratante, inclusive execução de garantias extrajudiciais, considerando a elaboração de todas as petições, impugnações e recursos pertinentes, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado.

1.1 Os serviços de advocacia objeto desta proposta abrangem, ainda, (i) a análise dos instrumentos contratuais celebrados entre a Contratante e o Grupo Raça Agro; (ii) participação em reuniões (presenciais ou virtuais) com o Cliente, contraparte e outros envolvidos na operação ou reestruturação do crédito; (iii) pesquisa de doutrina e jurisprudência; (iv) participação em despachos, audiências, assembleias de credores e sustentações orais; (v) emissão de relatórios periódicos; e (vi) elaboração de termos de acordo ou outros documentos para eventual transação em relação à dívida, se aplicável.

1.2 O escopo desta proposta não considera outras medidas judiciais autônomas que não estejam diretamente relacionadas com a execução do crédito, tais como, mas não se limitando, ações anulatórias, revisionais, embargos de terceiro, arbitragens ou processos de recuperação judicial ou falência.

1.3 Honorários. Pela prestação dos serviços que integram o Escopo desta Proposta, propomos:

- (i) honorários de pro-labore para a mediação e ação cautelar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias da aceitação desta proposta;
- (ii) honorários de pro-labore (adicionais) em caso de eventual recuperação extrajudicial, (a) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias para representação e defesa da Contratante nos autos, caso a hipótese venha a ser confirmada; (b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na hipótese de ser necessário manifestação nos autos e recursos (agravo de instrumento) contra eventual decisão que venha suspender execuções ou que proteja bens dos devedores (essencialidade de bens de garantias extraconcursais); (c) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) caso seja necessário apresentar Impugnação ao Pedido de Homologação do Plano das Devedoras; e (d) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) caso seja necessário Recurso contra a Homologação do Plano (Apelação); e
- (iii) honorários de pro-labore para recuperação de crédito e/ou excussão das garantias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos quando for deliberada tal medida e para que haja prosseguimento da recuperação de crédito;
- (iv) Honorários de êxito: A título de honorários de êxito pelos serviços prestados, o Escritório fará jus aos seguintes valores, a depender da forma com que verificado o êxito na condução do caso:
 - a) No caso de acordo, incluindo quando efetivado no contexto da Mediação ou de eventual Recuperação Extrajudicial, serão devidos R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 5 (cinco) dias da celebração do acordo; **ou**

b) No caso de aprovação de Plano de Recuperação Extrajudicial de interesse e/ou com a aprovação da Contratante: serão devidos R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial em Primeiro Grau ou após o julgamento de eventual agravo de instrumento que seja recebido com efeito suspensivo capaz de modificar as condições de pagamento estabelecidas para os Credores; **ou**

c) No caso de recuperação de valores no contexto de execução de título extrajudicial, serão devidos honorários de êxito calculados em 5% (cinco por cento) sobre os valores recuperados em juízo, por execução de garantia, dação em pagamento, cessão de crédito, ou reestruturação de dívida, com limite ("cap") de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo os honorários devidos em até 5 (cinco) dias da concretização do êxito.

2. Despesas incorridas na prestação dos serviços. As despesas incorridas pelo Escritório ou por seus profissionais, incluindo as despesas com viagens, estadias, transporte, emolumentos e custos de cartórios, deverão ser adiantadas pelo Cliente. O Escritório tem a política de não adiantar qualquer despesa materialmente relevante, assim entendidas aquelas que individualmente superarem R\$ 1.000,00 (mil reais).

3. Correção dos valores. Os valores constantes dessa proposta serão corrigidos com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (ou do índice que vier a substituí-lo) até a data do efetivo pagamento. Em caso de inadimplemento, o valor da parcela inadimplida, corrigido com base na variação positiva do IGP-M, será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4. Valores líquidos. Os valores referentes aos honorários previstos nesta Proposta são líquidos de quaisquer tributos. Para o bem da clareza, Escritório e Cliente deixam expressamente registrado que promoverão o recolhimento de todos e quaisquer tributos incidentes, na forma da legislação em vigor, prestando-se a presente cláusula apenas a estabelecer que o Escritório fará jus a receber os valores acima sem qualquer decréscimo.

5. Faturamento. O Cliente declara-se ciente de que o Escritório poderá prestar os serviços objeto desta Proposta por meio das suas várias sedes, razão pela qual as notas e faturas poderão ser emitidas por qualquer das unidades do Escritório (localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte), a depender do local da prestação dos serviços, da sede do juízo ou tribunal em que a causa esteja sendo processada e/ou do domicílio profissional dos advogados envolvidos na prestação dos serviços. Para que se possa efetivar a prestação de serviços e o faturamento na forma aqui mencionada, o Cliente compromete-se a cadastrar em seus sistemas internos, se necessário, todas as sedes do Escritório como fornecedoras ou prestadoras de serviços.

6. Honorários de sucumbência. Eventuais honorários advocatícios de sucumbência que venham a ser fixados em processos judiciais constituirão direito autônomo do Escritório, na forma do Estatuto da Advocacia, não se compensando de qualquer forma com os honorários contratados.

7. Confidencialidade e Informação privilegiada. Todas as informações de caráter privado fornecidas pela Contratante e/ou seus respectivos prepostos e/ou Consultores e/ou Partes

Relacionadas em razão dos serviços contratados serão mantidas em sigilo pelo Escritório por prazo indeterminado. Todas as informações e comunicações entre as partes serão protegidas e tratadas como informação e comunicação privilegiadas entre cliente e advogado para todos os fins legais.

8. Inexistência de relação empregatícia. Esta Proposta e a execução dos serviços aqui descritos não criam nenhuma relação empregatícia entre as partes e os advogados e demais profissionais vinculados ao Escritório.

9. Proteção de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços objeto desta proposta, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior.

10. Compliance. O Escritório declara que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15 ("Leis Anticorrupção") e se obriga a cumpri-las na execução dos serviços objeto desta Proposta, ficando desde já convencionado que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Assinaturas. As Partes acordam que esta Proposta poderá ser assinada de forma física ou eletronicamente, ainda que por meio de assinatura eletrônica simples, conforme autorizado pela Lei nº 14.063/20. Consequentemente, as partes reconhecem que qualquer forma de registro eletrônico das correspondentes assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento será suficiente para a sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, assim como para a vinculação das partes a seus termos. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta proposta não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerada, para todos os fins e efeitos, um título executivo extrajudicial.

12. Foro e executividade. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias referentes à presente Proposta, bem como para promover sua execução.

* * *

(página de assinatura da Proposta de honorários – Cautelar Zootec – CRA 231ª Emissão São Paulo, 26 de junho de 2026.)

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo Escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo, em ____,_____.2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Proposta Comercial

ECO SECURITIZADORA
a/c João Ledo



Reis,
Souza,
Takeishi
& Arsuffi
ADVOCACIA EMPRESARIAL

- Atuamos na fronteira entre Direito, estratégia e decisão empresarial.
- Somos especialistas em **casos complexos** que pedem técnica de alto nível e clareza absoluta.
- Quando o cenário é incerto, traduzimos complexidade em direção.
- Quando o risco é alto, trazemos segurança.
- Quando o problema é único, criamos soluções sob medida.
- O RSTA entrega o que empresas precisam nos momentos decisivos: precisão jurídica, visão estratégica e proximidade real dos sócios.

16 ANOS DE
HISTÓRIA

CASOS QUE SOMAM

+100bi
EM DISPUTA

Sócios
MESTRES E
DOUTORES

Alianças
COM ESCRITÓRIOS
INTERNACIONAIS

Confiam em nós



Escopo

Inicialmente, sentimo-nos honrados pela consulta e solicitação de proposta de honorários para nossa atuação em favor da ECO SECURITIZADORA na recuperação do crédito devido em favor do “GRUPO RAÇA AGRO”, nos autos da (i) Medição; (ii) Tutela Cautelar Antecedente; (iii) eventual Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Nossa atuação envolverá:

- (i)Elaboração de petições impugnações, pedido de exclusão, intermediárias, eventuais recursos/respostas e demais instrumentos necessários;
- (ii)Acompanhamento dos processos judiciais até decisão final;
- (iii)Realização de despachos, audiências, sustentação oral e reuniões presenciais ou remotas, se o caso.

Honorários

Para tanto, propomos a cobrança de honorários no seguinte formato:

- Pro labore no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Na hipótese de repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo antes da propositura da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, V. Sas. terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pro labore;
- Ad exitum, no valor de 3% (três por cento) do benefício econômico obtido pela ECO SECURITIZADORA, até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser corrigido pelo IPCA até a data do efetivo pagamento, seja por repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo. Na hipótese de repactuação da dívida, dação em pagamento, cessão de crédito, excussão de bens, recebimentos de valores ou acordo antes da propositura da Recuperação Judicial ou Extrajudicial, V. Sas. terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos honorários ad exitum.

Reis,
Souza,
Takeishi
& Arsuffi

ADVOCACIA EMPRESARIAL



www.reisesouza.com.br
Telefone: +55 11 2613 9155
Email: contato@reisesouza.com.br

Rua Amaro Cavalleiro, 347
Conjunto 2015, CEP 05425-011
Pinheiros, São Paulo, SP